



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 45/2020/PE

Razão Social: RECOVERY PRIME

Nome Fantasia: RECOVERY PRIME

CNPJ: 29.301.359/0001-80

Endereço: SÍTIO RIACHO DO PEIXE

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Agrestina - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: TEREZA CRISTINA MAGALHÃES DE FREITAS MELO - PSQUIATRIA
(Registro: 9648) - CRM-PE: 19508

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Data da fiscalização: 19/02/2020 - 10:30 a 13:20

Fiscais: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco, cujo protocolo é 1784/2020.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: null

4. COMISSÕES

4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4.7. Residência Médica: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim
- 5.3. Sala de estar / multiuso: Sim
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: Sim
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 5.6. Instalações para atividades educativas: Sim
- 5.7. Copa / cozinha: Sim
- 5.8. Refeitório: Sim
- 5.9. Lavanderia: **Não (Serviço terceirizado.)**
- 5.10. Depósito de material de limpeza: Sim
- 5.11. Almoxarifado: Sim
- 5.12. Expurgo / lixo seletivo: **Não**
- 5.13. Necrotério: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- 6.1. : Porte I

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 4
- 7.2. Enfermeiro: 1
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 3
- 7.4. Cirurgião dentista: 0
- 7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 7.6. Assistente Social: 1
- 7.7. Psicólogo: 1
- 7.8. Fisioterapeuta: 0
- 7.9. Terapeuta ocupacional: 0
- 7.10. Nutricionista: 1
- 7.11. Farmacêutico: 1
- 7.12. Psicomotricista: 0
- 7.13. Educador físico: 1
- 7.14. Musicoterapeuta: 0
- 7.15. Artesão: 0
- 7.16. Recepcionista: 0
- 7.17. Auxiliar de serviços gerais: 2

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

TIPO DE PACIENTE

- 8.1. Adulto: Sim
- 8.2. Infantil: Não
- 8.3. Adulto e Infantil: Não
- 8.4. SUS: Não
- 8.5. Particular: Sim
- 8.6. Convênios com operadoras de planos de saúde: Sim

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Prontuário: Manual
- 9.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 9.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 9.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 9.5. Identificação do paciente: Sim
- 9.6. Queixa principal: Sim
- 9.7. História da doença atual: Sim
- 9.8. História familiar: Sim
- 9.9. História pessoal: Sim
- 9.10. Psíquico: Sim
- 9.11. Exame físico: Sim
- 9.12. Exame do estado mental: Sim
- 9.13. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 9.14. Exames complementares: Sim
- 9.15. Diagnóstico: Sim
- 9.16. Conduta: Sim
- 9.17. Letra legível: Sim
- 9.18. Informações compreensíveis: Sim
- 9.19. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 28/02/2020
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 09/01/2021
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
- 11.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 11.3. Em qual(is) especialidade(s):: Intercorrências clínicas
- 11.4. Em qual(is) serviços(s):: Hospitais privados da região.
- 11.5. Dificuldade para transferências: Não
- 11.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 11.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 11.8. Serviço de remoção próprio: Sim
- 11.9. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim
- 11.10. Equipe treinada para este fim: Sim

A UNIDADE RECEBE CASOS DE

- 11.11. Demanda espontânea: Sim
- 11.12. Encaminhamentos: Sim
- 11.13. Urgência e Emergência: Sim

MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA

- 11.14. Necessidade de assistência em outra clínica especializada: Sim
- 11.15. Término da cobertura de convênios: Não

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não**
- 12.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não**
- 12.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 12.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 12.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 12.6. Sinalização de acessos: Não
- 12.7. Controle de pragas: Sim
- 12.8. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 12.9. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon.)

GERADOR DE ENERGIA

- 12.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não
- 12.11. Funcionamento: Diurno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

- 13.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 13.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
- 13.3. Eletroconvulsoterapia: Não
- 13.4. Estimulação magnética transcraniana: Sim
- 13.5. Serviço próprio: Sim
- 13.6. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 14.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim
- 14.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim
- 14.3. Sala para o fisicultor / recreador: **Não**
- 14.4. Sala para serviço social: Sim
- 14.5. Sala para enfermagem: Sim
- 14.6. Sala para nutricionista: Sim
- 14.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**
- 14.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: **Não (Um posto de enfermagem para 32 leitos.)**
- 14.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Sim
- 14.10. Consultório para o médico plantonista: **Não**
- 14.11. Consultório para o psiquiatra assistente: Sim
- 14.12. Sala para o farmacêutico: Sim
- 14.13. Farmácia: Sim
- 14.14. Sala de esterilização com fluxo: **Não**
- 14.15. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim
- 14.16. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim
- 14.17. Enfermaria para contenção física e sedação: Sim
- 14.18. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não**

15. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 15.1. Sinalização de acessos: Não
- 15.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 15.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 15.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

16. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 16.1. Ambulatório: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.2. Realiza acompanhamento ambulatorial dos pacientes após a alta hospitalar: Sim
16.3. Unidade de internação: Sim

17. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 17.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim
17.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
17.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
17.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**
17.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
17.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
17.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim
17.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim
17.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim
17.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Sim

18. INTERNAÇÃO

- 18.1. Voluntária: Sim
18.2. Involuntária: Sim
18.3. Compulsória: Sim
18.4. Preenche os formulários da modalidade da internação: Sim
18.5. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: **Não**
18.6. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Sim
18.7. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

19. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

- 19.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim
19.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
19.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**
19.4. As contenções físicas estão anotadas no prontuário: Sim (Inclusive é aberto protocolo de contenção.)
19.5. Paciente agudo: Sim
19.6. Prescrição / evolução diária: **Não (A cada 2-3 dias.)**
19.7. Paciente estabilizado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 19.8. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não (Evoluções semanais.)**
19.9. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Sim
19.10. Termo de Transferência: **Não**
19.11. Termo com resumo da alta: Sim
19.12. Termo de alta a pedido: Sim
19.13. Desinternação em caso de mandado judicial: Sim
19.14. Termo de internação voluntária: Sim
19.15. Termo de internação involuntária: Sim
19.16. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Sim

20. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 20.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
20.2. Benzodiazepínicos: Sim
20.3. Antidepressivos: Sim
20.4. Antipsicóticos: Sim
20.5. Estabilizadores do humor: Sim
20.6. Anticonvulsivantes: Sim
20.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
20.8. Psicoterapia individual: Sim
20.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

21. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 21.1. Realiza atividades grupais: Sim
21.2. Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções: Sim
21.3. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento: Sim
21.4. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Sim
21.5. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim
21.6. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Não
21.7. Serviço de apoio religioso: Não
21.8. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda: Sim
21.9. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
21.10. As reuniões são programadas: Sim

PERIODICIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.11. Semanal: Sim
- 21.12. Médico Psiquiatra: Sim
- 21.13. Psicólogo: Sim
- 21.14. Assistente Social: Sim
- 21.15. Outros: Sim
- 21.16. Especificar: Enfermeiro

22. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

- 22.1. Jardinagem: Sim
- 22.2. Horta: Sim
- 22.3. Gastronomia: Não
- 22.4. Artes Plásticas: Sim
- 22.5. Colagem: Sim
- 22.6. Pintura: Sim
- 22.7. Escultura: Sim
- 22.8. Fotografia: Não
- 22.9. Marcenaria: Não
- 22.10. Carpintaria: Não
- 22.11. Eletricidade: Não
- 22.12. Mecânica: Não
- 22.13. Teatro: Sim
- 22.14. Música: Sim
- 22.15. Atividades esportivas: Sim

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- 22.16. Argila: Sim
- 22.17. Papel: Sim
- 22.18. Lápis de cor: Sim
- 22.19. Lápis para desenho: Sim
- 22.20. Tintas: Sim
- 22.21. Mesa de grupos: Sim
- 22.22. Cadeiras: Sim
- 22.23. Jogos lúdicos: Sim
- 22.24. Jogos terapêuticos: Sim
- 22.25. Material para artesanato: Sim

23. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

- 23.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 23.2. Pacientes com roupas limpas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 24.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 24.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 24.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 24.4. 1 mesa/birô: Sim
- 24.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 24.6. Lençóis para as macas: Não
- 24.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 24.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 24.9. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 24.10. Toalhas de papel: **Não**
- 24.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 24.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 24.13. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 24.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 24.15. 1 otoscópio: Não
- 24.16. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 24.17. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 24.18. 1 oftalmoscópio: Não

25. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 25.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não**

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 25.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.4. Termômetro clínico: Sim
- 25.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 25.6. Sabonete líquido: Sim
- 25.7. Toalha de papel: Sim
- 25.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 25.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 25.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 25.13. Álcool gel: Sim
- 25.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

26. FARMÁCIA

26.1. Serviço próprio: Sim

26.2. Padronização de medicamentos: Sim

26.3. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim

26.4. Condições de armazenamento adequadas: Sim

26.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim

26.6. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

26.7. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim

26.8. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim

27. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

27.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim

27.2. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

27.3. Fornece roupa para paciente internado: Não

27.4. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

27.5. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não

27.6. As portas do sanitário abrem para fora: Não

27.7. Chamada de enfermagem: Não

27.8. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**

27.9. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

28. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

28.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim

28.2. Pia ou lavabo: Sim

28.3. Toalhas de papel: Sim

28.4. Sabonete líquido: Sim

28.5. Álcool gel: Sim

28.6. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

28.7. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

28.8. Material para pequenas cirurgias: **Não**

28.9. Material para anestesia local: **Não**

29. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

29.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 29.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 29.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 29.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 29.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim
- 29.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim (Porém falta atropina.)
- 29.8. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 29.9. Água destilada: Sim
- 29.10. Dexametasona: Sim
- 29.11. Diazepam: Sim
- 29.12. Dipirona: Sim
- 29.13. Glicose: Sim
- 29.14. Hidrocortisona: Sim
- 29.15. Prometazina: Sim
- 29.16. Solução fisiológica: Sim
- 29.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 29.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 29.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 29.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 29.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 29.22. Gaze: Sim
- 29.23. Algodão: Sim
- 29.24. Ataduras de crepe: Sim
- 29.25. Luvas estéreis: Sim
- 29.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

30. SALA DE CONTENÇÃO

- 30.1. Faixas adequadas à contenção: Sim
- 30.2. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 30.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 30.4. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 30.5. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 30.6. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 30.7. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 30.8. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 30.9. Água destilada: Sim
- 30.10. Dexametasona: Sim
- 30.11. Diazepam: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 30.12. Dipirona: Sim
- 30.13. Glicose: Sim
- 30.14. Hidrocortisona: Sim
- 30.15. Prometazina: Sim
- 30.16. Solução fisiológica: Sim
- 30.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 30.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 30.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 30.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 30.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 30.22. Gaze: Sim
- 30.23. Algodão: Sim
- 30.24. Ataduras de crepe: Sim
- 30.25. Luvas estéreis: Sim
- 30.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

31. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

- 31.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
- 31.2. Serviço próprio: Sim
- 31.3. Nutricionista responsável para UND: Sim
- 31.4. Ambiente com conforto térmico: Não
- 31.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 31.6. Telas nas janelas e portas: Não
- 31.7. Despensa para guarda de mantimentos: Sim
- 31.8. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
- 31.9. Padronização de dietas: Sim
- 31.10. Os funcionários utilizam EPI: Sim

32. SEGURANÇA

- 32.1. A unidade Serviço de segurança: **Não**

33. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19508	TEREZA CRISTINA MAGALHÃES DE FREITAS MELO - PSQUIATRIA (Registro: 9648)	Regular	
24431	FRANCISCO DANNILO DE CARVALHO ISIDORO - PSQUIATRIA (Registro: 8911)	Regular	
22541	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	Regular	
18447	JULIA MELO BARBOZA	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

34. CONSTATAÇÕES

- 34.1. Oferece internamento de pacientes com dependência química e transtornos psiquiátricos.
- 34.2. Recebe apenas mulheres acima de 18 anos.
- 34.3. Capacidade instalada de 32 leitos.
- 34.4. Hoje com 27 pacientes internadas.
- 34.5. Realiza internações voluntárias, involuntários e compulsórios.
- 34.6. Foi informado que a comunicação dos internamentos involuntários ao Ministério Público ocorre em até 72 horas.
- 34.7. Realiza resgate de pacientes em residência, em ambulância, com equipe treinada.
- 34.8. Conta com 03 psiquiatras e um médico clínico.
- 34.9. Não conta com nenhum médico, nem enfermeiro de plantão.
- 34.10. Há um médico, pelo menos, um turno todos os dias da semana.
- 34.11. Foi informado que os médicos estão de sobreaviso. Logo, em todo internamento, o paciente é admitido pelo médico no mesmo dia.
- 34.12. Geralmente as pacientes já chegam com o encaminhamento de outro médico.
- 34.13. Já foi solicitado registro da unidade no Cremepe (foi protocolado).
- 34.14. O médico clínico é Pedro Henrique da Silva.
- 34.15. Atende convênios: Bradesco, Sulamérica, Amil, Unimed, Cassi.
- 34.16. As intercorrências clínicas são encaminhadas aos hospitais de referência, de acordo com o convênio de saúde.
- 34.17. Possui duas vagas sociais.
- 34.18. Prontuário de Pollyana Cabral Vallentin: internação involuntária em 11.11.2019 com surto psicótico e ideação suicida, termo de informação ao Ministério Público datado de 11.12.2019 e recebido em 12.12.2019, ou seja, um mês após o internamento (vide foto). Presença de termo de solicitação de internação involuntária assinado pelo responsável legal, datado de 23.11.2019 (vide foto). Avaliadas as evoluções desde dezembro até hoje: evoluções geralmente semanais, porém de 11.12 a 18.12 as evoluções foram mais frequentes. Prescrições semanais com checagem diária (observar assinaturas sem nenhuma checagem de medicação (vide foto). Há medicações se necessário prescrita de rotinas.
- 34.19. Cada paciente possui um psiquiatra assistente.
- 34.20. Prontuário de Jacinta Souza de Sá Dantas - internação em 03.01.2020 em surto psicótico, termo de informação de internação involuntária datada de 20.01.2020, ou seja 17 dias depois (vide foto). Evoluções são semanais e prescrições semanais com checagem de horário diário.
- 34.21. Prontuário de Maria Cibele de Sobral - internação involuntária em 16.08.2019 por indicação de psiquiatra de outro serviço, em surto psicótico, ideação suicida com diversas tentativas. Termo de informação ao Ministério Público de internação involuntária datada de 27.08.2019, ou seja 11 dias após a internação. (vide foto). Avaliadas as evoluções de dezembro até a data de hoje; evoluções em dezembro a cada 2-3 dias, a partir de janeiro evoluções semanais. As prescrições são semanais com assinatura médica diário com checagem de medicações diárias.
- 34.22. Possui projeto terapêutico institucional (PTI) e singular. (foto do PTS nos anexos) (PTI)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

será enviado por-email). Até o dia da finalização do relatório, o PTI não havia sido enviado.

34.23. Serviço de lavanderia é terceirizada.

34.24. Equipe foi treinada para a utilização do DEA.

34.25. A estimulação magnética transcraniana é realizada pelo médico Francisco Danilo.

34.26. Não conta com material de intubação.

34.27. A diretora técnica Tereza Cristina Magalhães de Freitas Melo (CRM: 19.508), é também diretora técnica da Clínica Terapêutica Terceiro Passo.

35. RECOMENDAÇÕES

35.1. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

35.1.1. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

36. IRREGULARIDADES

36.1. COMISSÕES

36.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

36.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

36.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

36.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

36.2. CONDIÇÕES GERAIS

36.2.1. Lavanderia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

36.2.2. Expurgo / lixo seletivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

36.2.3. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

36.3. PRONTUÁRIO

36.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

36.3.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c

36.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

36.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

36.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

36.5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.5.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

36.6.1. Sala para o fisicultor / recreador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.6.2. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.6.3. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.6.4. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.6.5. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.6.6. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.7. EQUIPE TERAPÊUTICA

36.7.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

36.7.2. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

36.8. INTERNAÇÃO

36.8.1. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

36.9. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

36.9.1. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

36.9.2. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

36.9.3. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.9.4. Termo de Transferência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

36.10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

36.10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

36.11. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

36.11.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

36.12.1. Material para pequenas cirurgias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.12.2. Material para anestesia local: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.13. SALA DE CONTENÇÃO

36.13.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.14. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

36.14.1. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

36.15. SEGURANÇA

36.15.1. A unidade Serviço de segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

36.16. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

36.16.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.16.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.16.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.16.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.17. RECURSOS HUMANOS

36.17.1. Não conta com médico plantonista: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

36.18. INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

36.18.1. Não cumprimento do prazo de 72h para comunicação ao Ministério Público: Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localiza o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, sem comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

36.19. PRONTUÁRIO

36.19.1. Evoluções realizadas apenas uma vez por semana: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS

As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

37. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Não conta com médico plantonista. Importante salientar que interna pacientes em surto psicótico e ideação suicida, logo estas pacientes ficam sem acompanhamento médico 24h por dia., o que compromete a qualidade do atendimento prestado. Tal fato viola a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

2. Não cumprimento do prazo de 72h para comunicação ao Ministério Público de Pernambuco das internações involuntárias, em um dos prontuários avaliados, esta comunicação se deu um mês após a internação. Tal circunstância infringe a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Art. 8º A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localiza o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, sem comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

3. Evoluções psiquiátricas são feitas apenas uma vez por semana, o que transgredir a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS - As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

Diante do exposto sugerimos interdição.

Agrestina - PE, 27 de fevereiro de 2020.

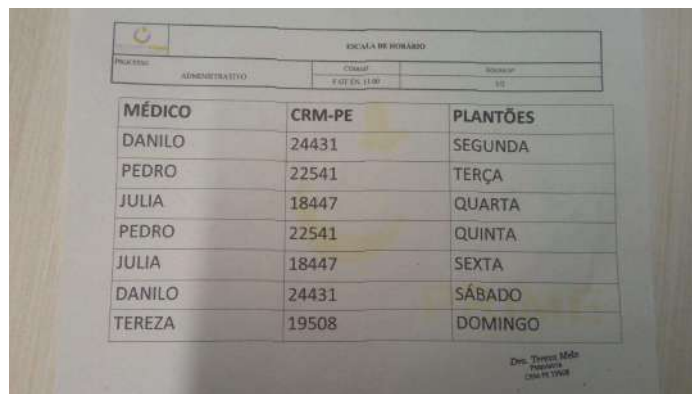
Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38. ANEXOS



ESCALA DE HORÁRIO		
PROFESSOR	CLASSIF.	Horário
ADMINISTRATIVO	EXT 06, 11:00	05
MÉDICO	CRM-PE	PLANTÕES
DANILO	24431	SEGUNDA
PEDRO	22541	TERÇA
JULIA	18447	QUARTA
PEDRO	22541	QUINTA
JULIA	18447	SEXTA
DANILO	24431	SÁBADO
TEREZA	19508	DOMINGO

Dr. Thyrso Melo
Presidente
04/11/2018

38.1. Horário dos médicos



38.2. Termo de informação ao Ministério Público (observar a data do documento de 11.12.2019, sendo que o internamento foi 11.11.2019)



38.3. Termo de solicitação de internação involuntária (datada mais de 10 dias após a internação)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

PRESCRIÇÃO MÉDICA/PSICOLÓGICA
PACIENTE: POLIANA CABRAL PROFISSIONAL: DR.
PROCESSO: INTERMED: ESCALA: 10

RECEITAMENTO	FREQUÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
HALOPERIDOL 5MG	S.C.1												
PROPRANOLOL 30 MG	S.C.1												
CLONAZEPAM 0,5MG	S.C.1												
ERCTON 25MG	S.C.1												
DE ANTONIA DIAZEPAM 10 MG	S.C.1												
IN ADIÇÃO:													
INSULINA 300 UI	S.M.												
INSULINA 300 UI	S.M.												
INSULINA 300 UI	S.M.												
INSULINA 300 UI	S.M.												

38.4. Prescrição semanal com assinaturas sem abertura de horário



38.5. Termo de informação ao Ministério Público (datado de 20.01.2020)



38.6. Data da admissão de Jacinta



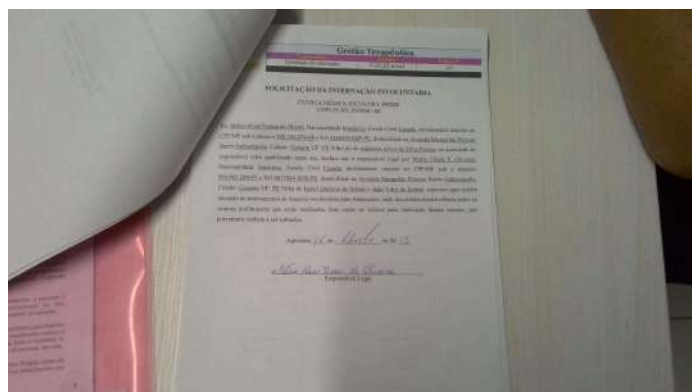
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.7. Evolução de Jacinta confirmando a data de internção



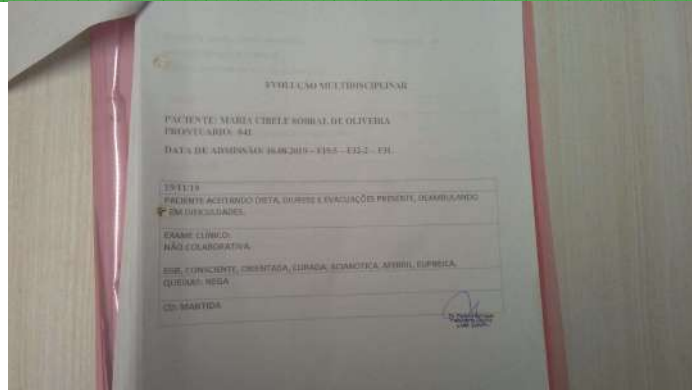
38.8. Termo de informação de internação involuntária ao Ministério Público (datada de 27.08.2019)



38.9. Solicitação da internação involuntária (datada de 16.08.2019)



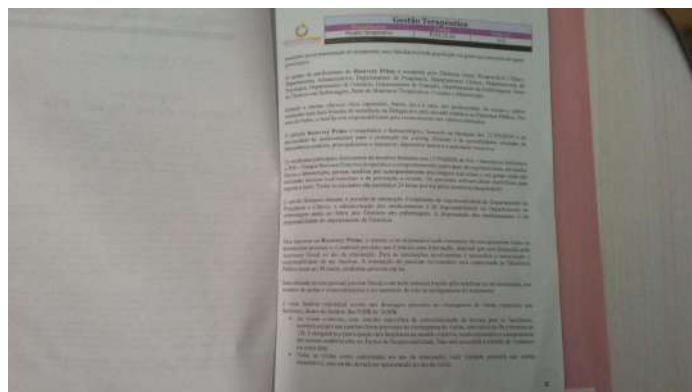
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.10. Evolução confirmando a data de internação em 16.08.2019



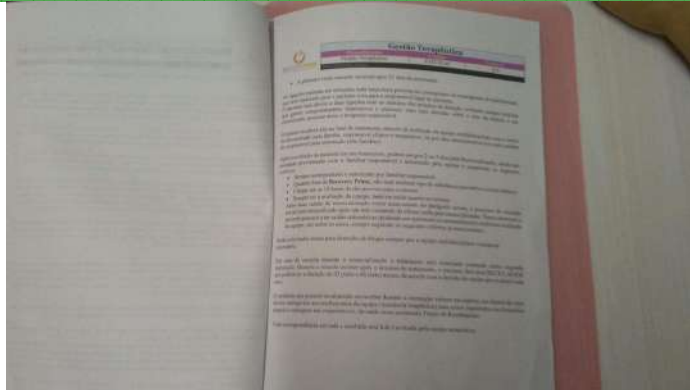
38.11. Projeto Terapêutico Singular (PTS) - foto 1



38.12. Projeto Terapêutico Singular (PTS) - foto 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.13. Projeto Terapêutico Singulas (PTS) - foto 3



38.14. Área de lazer e atividade física



38.15. Ambiente comum (sala de emergência, sala de contenção, posto de enfermagem, sala de procedimentos)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.16. DEA



38.17. Medicação para reanimação cardiopulmonar (falta atropina)



38.18. Farmácia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.19. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde



38.20. Registro dos psicotrópicos



38.21. Registro de distribuição diária de medicações para o posto de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.22. Refeitório



38.23. Cozinha



38.24. Consultório de psicologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.25. Consultório de psiquiatria



38.26. Equipamento de estimulação transcraniana